

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 00195/2018

EMENTA: PROJETO DE LEI. INCINERADORES DE LIXO. LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA NOS HOSPITAIS E ENTIDADES ESPECIFICADAS. CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior, cujo objetivo é dispor sobre incineradores de lixo, limpeza das caixas d'água nos hospitais e entidades especificadas, e dá outras providências.
2. Nesse diapasão, ressalta-se que pela iniciativa possuir o condão de afetar o orçamento municipal, uma vez que as despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.
3. Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
4. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
5. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior, cujo objetivo é dispor sobre incineradores de lixo, limpeza das caixas d'água nos hospitais e entidades especificadas, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor aponta que a proposição da lei em decorre da necessidade de higienização no tratamento do lixo nos órgãos e entidades nominadas, bem como à qualidade da água fornecida aos usuários, o que tem gerado grande preocupação da sociedade moderna.

Nesse diapasão, ressalta-se que pela iniciativa possuir o condão de afetar o orçamento municipal, uma vez que as despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Ademais, faz-se mister pontuar a necessidade e o benefício ocasionado por esta lei, no sentido de contribuir para eliminar da melhor forma os resíduos de serviços de saúde. Nesse mesmo sentido, a limpeza das caixas d'água também contribui para a manutenção da saúde pública. De forma geral, portanto, o Projeto de Lei visa a melhoria da prestação dos serviços de saúde para a população, em momento anterior e posterior ao atendimento médico-hospitalar.

Nesse espectro, ressalta-se que iniciativas como esta são de extrema importância, principalmente no tocante à manutenção da saúde da população, pois busca proteger a água utilizada pelos usuários do serviço

hospitalar, bem como previne uma possível contaminação a partir do descarte realizado de forma errônea dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

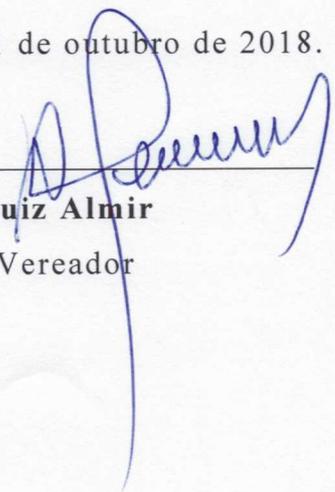
Lembro, oportunamente, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmou que os resíduos gerados especificamente em hospitais são reconhecidos como um problema grave, que pode ter efeitos prejudiciais para o ambiente e para a saúde dos seres humanos, pelo contato direto ou indireto. Assim, a coleta, o transporte e a eliminação destes resíduos precisam ser regidos por normas claramente formuladas e definidas.

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, de um lado trará despesas para o ente municipal e, de outro, culminará em diversos benefícios à população, os quais são extremamente necessários, vez que previne de diversas formas a propagação de doenças que podem advir do manuseio incorreto de resíduos hospitalares, ou até mesmo da ausência de limpezas periódicas das caixas d'água.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados. Ademais, há de se destacar a importância da adequação dos termos mais recentes sugeridos por meio de nova redação a partir do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 31 de outubro de 2018.



Luiz Almir
Vereador

